

Redecard Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ 01.425.787/0001-04

NIRE 35300147073

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

DATA, HORÁRIO E LOCAL: aos 23 dias do mês de setembro de 2025, às 12:00 horas, na sede social da Redecard Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, bloco D, 7º andar, parte, Jabaquara, CEP 04345-030. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verificou pela assinatura dos Acionistas da Companhia à presente ata. **MESA:** Presidente: Angelo Russomano Fernandes; Secretário: Renato da Silva Carvalho. **I. ORDEM DO DIA:** serão submetidos à deliberação os seguintes temas: 1.1. **Aprovar**, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, da Companhia ("Emissão") e "Debêntures", respectivamente, no valor total de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como suas principais características e condições, nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Redecard Instituição de Pagamento S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente). 1.2. **Autorizar** expressamente a diretoria da Companhia e, conforme aplicável, aos seus eventuais procuradores, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o Procedimento de Coleta de Intenções (conforme definido abaixo), os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e eventuais proações necessárias; (ii) contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), o assessor jurídico, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias, cartórios ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e 1.3. **Ratificar** todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, conforme aplicável, por seus eventuais procuradores, necessários para a consecução da Emissão e da Oferta, em consonância com as deliberações acima. **II. DELIBERAÇÕES:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas, o que segue: 2.1. A realização da Emissão e da Oferta nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** a Emissão representará a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo que o referido valor poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo); (c) **Séries:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (e) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido); (f) **Escriturador:** a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"); (g) **Banco Liquidante:** a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"); (h) **Agente Fiduciário:** o agente fiduciário da Emissão, que representará os Debenturistas será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"); (i) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato emitido pela B3 em nome do Debenturista; (j) **Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade; (k) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência; (l) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com cancelamento da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (m) **Valor Nominal Unitário:** na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (n) **Quantidade:** serão emitidas até 4.000.000 (quatro milhões) de Debêntures, em série única, observado que a quantidade de Debêntures emitidas poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial; (o) **Forma de Subscrição e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, em moeda corrente nacional, à vista no ato da subscrição ("Data de Integralização"); (i) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso seja realizada na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"); ou (ii) caso a integralização ocorra após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização das Debêntures ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização poderá contar, a exclusivo critério do Coordenador Líder, com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (a) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da Remuneração; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (d) alteração material na curva de juros Di x pré construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, §1º, da Resolução CVM 160; (p) **Remuneração:** a remuneração das Debêntures será a seguinte: (i) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (ii) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa Di over extragruppo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (q) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento; (r) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento; (s) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio de resgate antecipado (se houver) ou à amortização antecipada das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), em relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; (t) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-á automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins, entender-se-á por "Dia(s) Útil(is)" todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (u) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização

até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (v) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento; (w) **Resgate Antecipado Programado:** não haverá resgate antecipado programado; (x) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusivo), contado da Data de Emissão, com aviso prévio aos respectivos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, sobre o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do: (i) Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (iii) de Encargos Moratórios, acrescido (iv) de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, incidente sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) acima, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (y) **Amortização Antecipada Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização antecipada facultativa das Debêntures ("Amortização Antecipada Facultativa"), a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusivo), contado da Data de Emissão, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, referente às amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido; (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, (iii) de Encargos Moratórios, acrescido (iv) de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Antecipada Facultativa e a Data de Vencimento, incidente sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) acima, o qual será calculado, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Antecipada Facultativa será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (z) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, o qual poderá ser total ou parcial, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, sendo certo que as Debêntures que venham a ser efetivamente resgatadas serão canceladas ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (aa) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13, conforme aplicável, na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme venha a ser alterada e na regulamentação aplicável da CVM ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (bb) **Depósito para distribuição e negociação:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação, observado o quanto a ser previsto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (cc) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para intermediar a Oferta na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos a serem estabelecidos no "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão da Redecard Instituição de Pagamento S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (dd) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta, sendo certo que, findo o período de distribuição das Debêntures objeto da Oferta, as Debêntures que não tiverem sido distribuídas serão obrigatoriamente canceladas ("Distribuição Parcial"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia, que será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de assembleia geral de Debenturistas; (ee) **Procedimento de Coleta de Intenções:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais: (i) da demanda pelas Debêntures; e (ii) da quantidade final de Debêntures a serem emitidas ("Procedimento de Coleta de Intenções"), sendo certo que o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de assembleia geral de Debenturistas; (ff) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao uso geral corporativo e de caixa da Companhia; (gg) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures; (hh) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) **Vencimento Antecipado:** observado o quanto a ser previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar ou considerar, conforme o caso, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (jj) **Demais Características:** as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. 2.2. A autorização expressa à diretoria da Companhia e, conforme aplicável, aos seus eventuais procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o Procedimento de Coleta de Intenções, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e eventuais proações necessárias; (ii) contratar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o assessor jurídico, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias, cartórios ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e 2.3. A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e, conforme aplicável, por seus eventuais procuradores, necessários para a consecução da Emissão e da Oferta, em consonância com as deliberações acima. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 23 de setembro de 2025. (aa) Angelo Russomano Fernandes - Presidente; e Renato da Silva Carvalho - Secretário. **ACIONISTAS:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Ricardo Ribeiro Mandacaru Guerra e Renato da Silva Carvalho - Diretor; Itaú Unibanco S.A. (aa) Ricardo Ribeiro Mandacaru Guerra e Angelo Russomano Fernandes - Diretor; Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A.; (aa) Renato da Silva Carvalho - Diretor. São Paulo, 23 de setembro de 2025. (aa) Angelo Russomano Fernandes - Assinante como Presidente da Mesa; Renato da Silva Carvalho - Assinante como Secretário da Mesa. **ACIONISTAS PRESENTES:** Itaú Unibanco Holding S.A.; Itaú Unibanco S.A.; Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A. JUCESP sob nº 348.029/25-1, em 02.10.2025. (a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO
COMPLEXO PENAL DE GUAREÍ
Modalidade: Pregão Eletrônico 9002/2025
Nº Processo: 006.00416232/2025-83
Objeto: Aquisição de Equipamento de Ventilação e Refrigeração Total de Itens Licitados: 07 (sete)
Valor total da licitação: R\$ 67.410,86 (sessenta e sete mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e seis centavos)
Disponibilidade do objeto: 08/10/2025
Horário: das 08h00 às 17h00
Endereço: Estrada Vicinal Domiciano de Souza, km 11, Bairro Capela Velha, Guareí/SP
Link do PNCP: https://pnpc.gov.br/app/editais?q=380239&status=recebendo_proposta&pagina=1
Entrega das Propostas: a partir de 08/10/2025 às 08h00 no site: <https://www.comprasnet.gov.br/>
Abertura das Propostas: 21/10/2025 às 09h00 no site: www.gov.br/compras.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS. PROCESSO Nº 0014780-91.2021.8.26.0071

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Bauru, Estado de São Paulo, Dr(a). JAYTER CORTEZ JUNIOR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) CLEBERSON CESAR FIDELIS, brasileiro, empresário, estado civil desconhecido, CPF n. 294.217.978-33, RG n. 33.740.629-7, com último endereço à Rua Antônio Cintra Júnior, n. 5, anexo 60, Bairro Jardim Cruzeiro do Sul, Bauru/SP, CEP 17030-380, que lhe foi proposta uma Ação de Procedimento Comum Cível - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica por parte de Assuá Administração de Bens e Serviços Ltda para a declaração de grupo econômico entre as pessoas indicadas e os executados, com a consequente desconsideração da personalidade jurídica, a fim de incluí-los no polo passivo e viabilizar, de uma vez por todas, o percebimento do débito exequendo. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Bauru/SP, aos 9 de outubro de 2025.

SONESP - ASSOCIAÇÃO DOS NEUROCIQUIRGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO
Avº Brigadeiro Luís Antonio, 278 - 3º andar - sala 14 - CEP: 01318-901
Bela Vista - São Paulo - SP. Tel. / Fax: (11) 5083-6119 / 3101.5328
SITE: <http://www.sonesp.com> - E-mail: sonesp@sonesp.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Data: 15 de novembro de 2025
Horário: Primeira chamada 18:00hs
Segunda chamada 18:30hs, com qualquer número de associados presentes.
Local: APM - Associação Paulista de Medicina
Avenida Brigadeiro Lluís Antônio, 278
Bela Vista - São Paulo/SP
Ficam convocados os associados da SONESP, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem o seguinte:
01 - O mandato da próxima Diretoria iniciar no primeiro dia fiscal do ano seguinte ao congresso, para que neste período seja passado tudo a tempo aos próximos diretores.
Atenciosamente,
Dr. Jean Gonçalves de Oliveira
Presidente - SONESP

DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

CNPJ nº 08.872.199/0001-50 - NIRE 35300342569

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.05.2025
DATA: 30 de maio de 2025, às 10:00 horas. **LOCAL:** Sede social, da Dayprev Vida e Previdência S.A. ("Sociedade"), na Avenida Paulista, nº 1.793 - 7º andar - Bela Vista - São Paulo-SP. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante na Lista de Presença que compõe o ANEXO I à presente ata. **PRESEÇA:** Totalidade dos acionistas. **MESA:** Presidente: Morris Dayan. Secretário: Salim Dayan. **ORDEM DO DIA:** 1. Deliberar sobre o aumento do capital social, mediante a emissão de novas ações; e 2. Reformar o Estatuto Social. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:** Preliminarmente, os acionistas representando a totalidade do capital social, aprovaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. **DELIBERAÇÕES:** Após os debates, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações: 1. Aumentar o capital social de **R\$ 325.000.000,00** (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), dividido em **163.615.720** (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e vinte) ações ordinárias, sem valor nominal, para **R\$ 345.000.000,00** (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), dividido em **173.005.391** (cento e sessenta e três milhões, cinco mil, trezentos e noventa e um) ações ordinárias, sem valor nominal, mediante a emissão de **9.389.671** (nove milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e um) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de **R\$ 2,13** (dois reais e treze centavos) por nova ação, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da ("Lei das S.A."), totalizando **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais). 1.1. As novas ações ordinárias são totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional na exata proporção que cada acionista possui, mediante transferência para a conta corrente da Sociedade, conforme boletim de subscrição que compõe o ANEXO II à presente ata. 1.2. Reformar o artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 345.000.000,00** (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), dividido em **173.005.391** (cento e sessenta e três milhões, cinco mil, trezentos e noventa e um) ações ordinárias, sem valor nominal." 2. Face à deliberação supra, o Estatuto Social, devidamente consolidado, é apensado ao final da presente ata na forma do ANEXO III. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada. As partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, por meio de plataformas especializadas com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. São Paulo, 30 de maio de 2025. **ASSINATURAS:** Presidente: Morris Dayan. Secretário: Salim Dayan. Acionistas: **CARLOS DAYCOVAL S.A.**, neste ato representado pelos seus diretores Srs. Salim Dayan e Morris Dayan; **CARLOS MOCHE DAYAN; SALIM DAYAN; e MORRIS DAYAN.** A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **MORRIS DAYAN** - Presidente, e **SALIM DAYAN** - Secretário. JUCESP nº 348.330/25-0 em 03.10.2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

CMF Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 12.833.105/0001-00 - NIRE 353.005.221-84

Ata da 15ª (Décima Quinta) Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 28/08/2025, 14h, na sede social da companhia, dispensada a convocação, Parágrafo 4º, artigo 124, Lei nº 6.404/1976, com a presença confirmada de todos os acionistas. **Presença:** reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social da **CMF Securitizadora S.A., Antonio Jorge Castanha Moreira Fazenda, Brasilina Campaner Fazenda. Deliberações:** I - O Sr. Presidente pôs em votação a análise da proposta da diretoria para o 1º Aditamento do Instrumento Particular da 2ª e 3ª Emissões Privadas de Debêntures Simples em seus itens 2, 9 e 12, sendo aprovado pelos acionistas por unanimidade o referido aditamento, conforme Ata da 1ª AGD e Instrumentos de aditamentos da 2ª e 3ª Emissões Privadas de Debêntures Simples, arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, anexo a Ata da AGE. Esta ata é Extrato da Ata da 15ª AGE, servindo para fins legais de publicidade dos atos societários deliberados. Na qualidade de Presidente e Secretária da Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro Próprio. São Paulo/SP, 28/08/2025. (a.a.) **Antonio Jorge Castanha Moreira Fazenda** - Presidente e Acionista, **Brasilina Campaner Fazenda** - Secretária e Acionista. **JUCESP** nº 336.294/25-6, 336.293/25-2 e Emissão Privada de Debêntures Simples nº AD002931-2/001, AD006697-7/001 em 02/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Secretaria da Saúde



SALVADOR
PREFEITURA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO N.º 128/2025: contratação de empresa de tecnologia da informação e comunicação, especializada na implantação de soluções tecnológicas, incluindo o fornecimento de equipamentos, softwares, materiais de instalação e acessórios e serviços de transporte de dados necessários ao pleno funcionamento do objeto, visando atender às necessidades operacionais da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192, garantindo o suporte básico e avançado de vida, acionado por meio do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme exigência das Portarias Ministeriais n.º 2.048/2002 e n.º 2.657/2004, visando atender às necessidades operacionais da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Salvador, conforme especificação técnica e condições comerciais, descritos e especificados conforme o termo de referência. As propostas deverão ser apresentadas até 3 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador, Bahia. O processo administrativo n.º 244455/2024, referente ao objeto da presente cotação, encontra-se no Setor de Suprimentos (SESUP), telefone (71) 3202-1146, e os seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail endereco@sesup.sms2@salvador.ba.gov.br. Salvador, 06 de outubro de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA - Coordenador Administrativo.